

**Requerimento nº de 2017.**

***Requer a revisão de despacho do Projeto de Lei 4906/16, para que a Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) se manifeste quanto ao mérito da matéria.***

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência a revisão de despacho emitido ao Projeto de Lei 4906/16, de autoria do deputado Alfredo Nascimento (PR/AM), que *Obriga os shoppings e os hipermercados a disponibilizarem área de lazer com brinquedos para crianças, nos termos que especifica*, a fim de incluir no seu despacho de apreciação de mérito a Comissão de Defesa do Consumidor (CDC).

Este requerimento baseia-se nos termos do Art. 32, Inciso V, alínea b, em conjunto com o art. 139, Inciso II, alínea a.

**JUSTIFICATIVA**

Observamos que Projeto de Lei 4906/16, em tramitação nesta Casa, em seu Art. 1º, propõe que seja disponibilizado para o público infantil de até sete anos de idade, área de lazer com brinquedos, sem cobrança de taxa, em shoppings e em hipermercados, o chamado “espaço kids”.

Sob a ótica temática, o assunto tem repercussão direta nas relações de consumo e medidas de defesas do consumidor. Veja ainda que o § 2º prevê que, durante o funcionamento dos empreendimentos comerciais, pelo menos um profissional habilitado deverá estar presente para atender a cada grupo de até 10 (dez) crianças, inclusive deficientes.

Dante do exposto, requeremos a inclusão da Comissão de Defesa do Consumidor no despacho aposto ao Projeto de Lei nº 4906, de 2016, além das Comissões constantes em seu despacho inicial.

Sala das sessões, em de de 2017

Deputado RICARDO IZAR